RESOLUÇÃO Nº 30/14-CEPE

Normatiza o Programa de Educação Tutorial – PET/SESu/MEC na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO,

órgão normativo, consultivo de deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná e considerando:

- a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;
- a Portaria n° 976/MEC, de 27 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa de Educação Tutorial;
- a Portaria n° 343, de 24 de abril de 2013 que altera dispositivos da Portaria MEC n° 976, de 27 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Educação Tutorial;
- o disposto no Manual de Orientações Básicas do Programa de Educação Tutorial MEC, de 2006/SESu MEC;
- a necessidade de estabelecer normas de funcionamento e desenvolvimento das atividades do Programa de Educação Tutorial na Universidade Federal do Paraná; e
- o disposto no parecer nº 208/14 e 213/14 exarado pelos Conselheiros Sônia Maria Breda e Blênio Cezar Severo Peixe no processo nº 016887/2014-93, e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1° O Programa de Educação Tutorial (PET) será desenvolvido na Universidade Federal do Paraná (UFPR) em grupos organizados a partir de cursos de graduação, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O grupo PET poderá ter as seguintes abrangências:

- I- interdisciplinar: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um conjunto de cursos de graduação previamente definidos pela UFPR;
- II- curso específico: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um determinado curso de graduação.
- Art. 2° A gestão administrativa dos Grupos PET na UFPR é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Parágrafo único. São atribuições da PROGRAD:

I- designar um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à Secretaria da Educação Superior (SESu);

- II- acompanhar a realização dos Planos de Trabalho e dos Relatórios dos grupos, em conformidade com o projeto pedagógico institucional e das formações em nível de graduação, encaminhados para aprovação do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA);
- III- manter sob sua guarda os documentos referentes ao programa, em especial os relatórios e planejamentos anuais dos grupos PET;
- IV- nomear os representantes do CLAA;
- V- representar a UFPR junto aos gestores do programa nas instâncias superiores da administração pública;
- VI- supervisionar o processo de substituição de tutores do programa;
- VII- coordenar o processo de criação e implantação de novos grupos na UFPR; e
- VIII- apoiar as atividades coletivas dos grupos, auxiliando na obtenção de recursos indispensáveis à sua realização.
- Art. 3° A gestão pedagógica do PET na UFPR é de responsabilidade do CLAA, com o acompanhamento dos grupos PET, pelas coordenações dos cursos de graduação e pelos conselhos setoriais, aos quais os grupos estejam vinculados.
- Art. 4° São atribuições das coordenações de curso:
- I- participar do planejamento de atividades do grupo;
- II- estimular a interação do grupo com o projeto pedagógico do curso;
- III- acompanhar a avaliação do grupo, enriquecendo-a com a visão dessa instância acadêmico-administrativa;
- IV- apoiar as atividades do grupo provendo, quando necessário, a infraestrutura e os recursos humanos indispensáveis ao seu bom funcionamento;
- V- acompanhar as atividades do grupo e informar à PROGRAD e ao CLAA eventuais irregularidades e dificuldades que impeçam o pleno desenvolvimento do programa;
- VI- responder oficialmente pelo grupo na ausência do tutor; e
- VII- informar aos estudantes e professores das atividades do grupo PET naquele curso das condições e oportunidades para ingressarem no grupo.

Parágrafo único. Nos Grupos PET interdisciplinar, as competências previstas nos incisos I a VII deste artigo serão do Conselho Setorial do Setor no qual o grupo está vinculado.

Art. 5° A estrutura administrativa do PET é constituída pelo CLAA e pelos grupos de bolsistas e tutores.

- Art. 6° O CLAA será constituído por quatorze (14) membros titulares, sendo sete (07) representantes da administração, cinco (05) representantes dos tutores e dois (02) representantes dos bolsistas, indicados por seus pares.
- § 1° A administração será representada pelo interlocutor PET, três (03) representantes indicados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), 01 representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), 01 representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) e 01 representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).
- § 2° Para cada um dos membros do CLAA, exceto o interlocutor PET, será também escolhido e nomeado um suplente, segundo os mesmos critérios utilizados para indicação dos titulares.
- § 3° A presidência do CLAA será exercida pelo interlocutor PET.
- § 4° Os membros do CLAA serão nomeados por portaria da Pró-Reitoria de Graduação para mandato de dois anos para os representantes indicados pelas Pró-Reitorias e os representantes dos tutores, e um ano para representantes dos estudantes, permitida recondução.
- Art. 7° São atribuições do CLAA:
- I- acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;
- II- zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III- apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- IV- receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos grupos PET verificando sua coerência com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da UFPR;
- VI- referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor;
- VII- analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação da Secretaria de Educação Superior (CA-SESu), a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;
- VIII- elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPR;
- IX- propor à CA-SESu critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da UFPR;
- X- propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da UFPR;
- XI- organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da CA-SESu;

- XII- elaborar relatórios de natureza geral ou específica, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas;
- XIV- aprovar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos Grupos PET; e
- XV- avaliar os pedidos de aumento da quantidade de bolsas concedidas ao grupo encaminhados pelos tutores.
- Art. 8° Compete a Pró-Reitoria de Graduação aprovar o relatório institucional consolidado elaborado pelo CLAA, que será homologado pelo CEPE antes de encaminhá-lo à SESu.
- Art. 9° Cada grupo deverá reunir-se periódica e presencialmente para realização de suas atividades previstas no planejamento anual e deliberações administrativas, assegurando-se aos demais estudantes do curso a participação ativa nas reuniões destinadas a atividades formativas e acadêmicas.
- Art. 10 Os grupos serão convocados pelo CLAA para reuniões periódicas, com a finalidade de deliberarem sobre aspectos organizacionais e funcionais do programa.
- Art. 11 Os grupos deverão manter divulgação pública em endereço eletrônico da UFPR as seguintes informações:
- I- os nomes dos seus membros (estudantes e tutor) com a data de ingresso no programa;
- II- relatório de atividades do ano anterior e plano de trabalho para o ano em curso, após aprovação do CLAA.
- Art. 12 O processo de seleção de estudantes é de competência de cada grupo, que deverá designar uma comissão de seleção composta por, pelo menos, dois docentes, dentre os quais o tutor do grupo, a quem caberá a função de presidir os trabalhos da comissão.
- Art. 13 A comissão de seleção deverá divulgar em edital as informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.
- § 1° O edital de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado com antecedência mínima de oito dias em relação ao início do período de inscrição.
- § 2° Os critérios de bom rendimento acadêmico serão estabelecidos no edital de seleção.
- Art. 14 Terão direito a certificados de participação no PET os estudantes, bolsistas ou não, que permanecerem vinculados ao programa por um prazo de, no mínimo, dois anos.
- § 1° Os certificados serão emitidos pela PROGRAD, mediante solicitação dos Tutores.
- § 2° No caso de estudantes que não integralizarem os dois anos, o reconhecimento da carga horária efetivamente desenvolvida será atestado pelo tutor.
- Art. 15 O processo de desligamento do estudante será de competência do respectivo tutor.

- § 1º Da decisão de desligamento caberá recurso dirigido ao respectivo tutor que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao CLAA para deliberação.
- § 2º O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias contado da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- Art. 16 Os tutores serão escolhidos por meio de processos públicos de seleção, homologados pelo CLAA, para atuação no prazo de 3 (três) anos, permitida recondução por igual período, mediante avaliação.
- § 1º Aos tutores selecionados a partir de 27 de julho de 2010, aplica-se a Portaria 976, contando-se os três anos a partir da sua seleção, com a possibilidade de recondução por igual período, não podendo ultrapassar seis anos consecutivos.
- § 2º Aos tutores que já exerciam a tutoria antes da edição da Portaria 976, a contagem de três anos inicia-se a partir de 27 de julho de 2010, permitida recondução por igual período, não podendo ultrapassar seis anos consecutivos.
- § 3º A recondução de tutor deverá ser precedida de processo de avaliação do Grupo PET pelo CLAA, sendo que, para os selecionados a partir da aprovação dessa Resolução, os três anos são contados a partir da data de homologação da seleção.
- § 4º Aos tutores que já exerciam a tutoria antes de 27 de julho de 2013, será permitida recondução, sem processo de avaliação do Grupo pelo CLAA.
- § 5º Antes do término dos 30 meses do exercício de tutoria do Grupo, o tutor que desejar ser reconduzido deverá formalizar o interesse ao CLAA.
- § 6° O CLAA deverá promover a avaliação do Grupo PET antes de decidir pela recondução ou pela abertura de processo de seleção de tutor.
- § 7º A comissão de avaliação designada pelo CLAA deverá exarar, com base em critérios previamente definidos pelo CLAA, parecer conclusivo pela recondução do tutor ou abertura de processo seletivo.
- § 8º Compete ao CLAA, com base no parecer exarado pela comissão de avaliação, decidir pela recondução do tutor.
- § 9° O tutor que não teve a recondução aprovada pelo CLAA poderá participar do processo de seleção, submetendo outro plano de atividade.
- Art. 17 Será impedido ao professor-tutor exercer em concomitância, nos Grupos PET vinculados a curso específico, o cargo de Coordenador deste curso e, nos Grupos PET Interdisciplinar, o cargo de Diretor deste Setor.

Parágrafo único. O professor-tutor deverá oficializar ao CLAA seu desligamento do Grupo PET em decorrência da posse nos cargos de que tratam o caput.

Art. 18 O tutor deverá oficializar com antecedência mínima de 60 dias, junto ao CLAA a sua intenção de desligamento.

- Art. 19 O processo de seleção de tutores é de responsabilidade do CLAA que poderá delegar ao Colegiado do Curso para os Grupos PET vinculado a curso específico.
- § 1º O CLAA deverá designar uma comissão para o processo de seleção de tutores.
- § 2º A comissão de seleção será composta por, pelo menos um docente, que possua a mesma titulação exigida dos candidatos à função de tutor, um representante do CLAA e um representante dos estudantes bolsistas do grupo.
- § 3º O processo de seleção deverá ser iniciado com a divulgação de edital de convocação de candidatos, no mínimo, trinta dias antes da data prevista para ingresso do novo tutor.
- § 4º A comissão de seleção deverá divulgar em edital os pré-requisitos, prazos e procedimentos a que deverão se submeter os candidatos, observada a legislação vigente.
- § 5º O resultado da seleção deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso, conforme o caso, no prazo máximo de 15 dias, após o término do processo de seleção e encaminhado para homologação do CLAA.
- § 6º A homologação da seleção com as cópias dos editais e relatórios da comissão de seleção e documentos comprobatórios dos pré-requisitos previstos, deverão ser encaminhados à PROGRAD.
- Art. 20 O professor-tutor será desligado do PET nas seguintes situações:
- I- por decisão do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, embasada em avaliação insatisfatória do tutor, considerando para tanto o descumprimento do termo de compromisso, do disposto nesta Resolução e nos demais dispositivos legais pertinentes ao PET;
- II- por decisão da PROGRAD, desde que devidamente homologada pelo CLAA;
- III- nos grupos PET vinculados à cursos de graduação ao ser empossado para o cargo de coordenador deste curso; e
- IV- nos Grupos PET interdisciplinares que são vinculados às direções de setores ao ser designado diretor do setor ao qual o grupo estiver vinculado.
- § 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a decisão deverá ser motivada por meio de parecer.
- § 2º O tutor terá ciência da decisão e poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias ao CLAA, o qual se manifestará sobre esta no mesmo prazo.
- § 3º Da decisão do CLAA caberá recurso à CA-SESu no prazo de 10 dias, o qual será protocolado no CLAA.
- § 4º O processo será encaminhado à CA-SESu para decisão do recurso.
- § 5° Em caso de recurso, o desligamento do tutor somente produzirá efeitos após a decisão da CA-SESu.

- Art. 21 O CLAA deverá estabelecer em Regimento as suas normas complementares de funcionamento.
- Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.
- Art. 23 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 40/09-CEPE.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2014.

Rogério Andrade Mulinari Presidente em exercício